



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 237 /2015 de 18 de outubro de 2015.

Modifica a Lei Municipal nº 030/2002, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, retificando o artigo 99, criando os artigos 122-A e 122-B e alterando o art. 203.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 030/2002, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º - O artigo 99 da Lei Municipal nº 030/2002, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 99. Será concedida licença ao funcionário:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – para repouso à gestante;

IV – a funcionária casada, por motivo de afastamento do cônjuge civil ou militar;

V – para tratar de interesse particular;

VI – para desempenho de mandato eletivo;

VII – para desempenho de mandato classista;

Parágrafo Único – Ao ocupante de cargo de provimento em comissão, não se concederá licença, nos casos dos itens IV, V e VI deste artigo.”

Art. 3º - Fica criado, na Lei Municipal nº 030/2002, os artigos 122-A e 122-B, que passaram a vigorar com a seguintes redação:

“DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 122-A - A licença para desempenho de mandato classista em entidade sindical de defesa de interesse dos servidores municipais será



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

concedida, somente, quando a entidade congregar categorias funcionais integrantes do quadro do Poder Executivo Municipal, possuir carta sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho com entidade de base de categoria de servidor municipal e nos seguintes termos:

I - um servidor para confederação e órgão de fiscalização profissional, instituídos na forma da lei, cujo âmbito de atuação tenha vínculo direto com interesses de categorias profissional do servidor municipal licenciado;

II - para federação organizada e reconhecida na forma da legislação trabalhista, um servidor para cada mil e quinhentos sindicalizados em entidades de base estadual a ela filiadas;

III - por sindicato de base municipal, organizado e reconhecido na forma da legislação trabalhista, na seguinte proporção:

a) um servidor, até trezentos filiados;

b) dois servidores, para acima de trezentos filiados;

c) três servidores, para acima de seiscentos filiados;

d) mais um servidor para cada mil e quinhentos filiados.

§ 1º - A licença se dará sem prejuízo de seu salário para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a contar da data de início do mandato e após comunicação escrita ao órgão ou entidade de lotação.

§ 2º - A licença será concedida aos servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, observados os critérios fixados neste artigo, pelo período do mandato em cargo de direção, de conselho ou representação regional da entidade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 122-B - A licença para mandato classista somente será concedida ao servidor ocupante de cargo com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal e membro de sindicato constituído para defesa de interesse de categorias de servidores públicos Municipal, registrado e reconhecido de acordo com o art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive em órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou localidade que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

II - O requerimento de licença para exercício de mandato classista deverá ser protocolado no órgão ou entidade de exercício do servidor e, após instruído pelo setor de recursos humanos encaminhado à Secretária de Administração para análise e deferimento pelo seu titular.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser individual e assinado pela direção da entidade e pelo empregador ou servidor, e protocolado desde que esteja acompanhado:

- a) da cópia da ata de eleição do servidor que requer a licença;**
- b) da cópia dos estatutos e do registro respectivo da entidade, destacando o dispositivo que fixa o período do mandato; ”**

Art. 2º - O artigo 203 da Lei Municipal nº 030/2002, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 203 – Os casos onde a Lei Municipal nº 030/2002 for omissa, serão elucidados através da Lei Estadual nº 6.107/94, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civil do estado e dá outras providências, em persistindo a omissão legislativa eventualmente identificada, será



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

então utilizada a Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 18 de outubro de 2015.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão


18 / 10 / 2015
Gabinete da Prefeita